



CARTA CONTRATO Nº004.4-PMI-INEX

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, NA ESFERA CONSULTIVA E DO CONTENCIOSO, SE OBRIGANDO A ELABORAR PEÇAS JURÍDICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS DA ATIVIDADE JURÍDICA SEMPRE QUE SOLICITADA PELO PROCURADOR GERAL E/OU PELO CHEFE DO EXECUTIVO, NESTA COMARCA E EM PROCESSOS ESPECÍFICOS E COM AUXÍLIO NAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS, CONSULTORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAL QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO EUDES NERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DE OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI – PREFEITURA MUNICIPAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº11.373.369/0001-66, com sede na Rua Sete de Setembro, Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **NAZIANNE BARBOSA PENA**, brasileiro, natural de Igarapé-Miri/PA, portadora da Carteira de Identidade nº 5451428 SSP /PA e CPF nº 934.008.102-15, residente e domiciliado na Rua Deputado Graciano Almeida, nº 65 - Bairro Cidade Nova, Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato denominado **contratante** e de outro lado, **EUDES NERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 08.563.922/0001-19, localizada na Avenida Governador Magalhaes Barata, nº 651, BELÉM OFFICE CENTER sala 314, bairro: São Braz, CEP: 66.063-240, neste ato representado por Sr. João Eudes de Carvalho Neri, brasileiro, casado, Advogado, com inscrição junto a OAB/PA nº 11.183, CPF/MF nº 292.886.572-15, residente e domiciliado à Avenida João Paulo II, nº 130, Passagem Maria Aguiar, Marco, CEP: 66.095-350, Belém/PA, denominada para este ato **contratada**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços jurídicos, na esfera consultiva e do contencioso, se obrigando a elaborar peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica sempre que solicitada pelo procurador geral e/ou pelo chefe do executivo, nesta comarca e em processos específicos e com auxílio nas demandas administrativas no município de Igarapé-Miri, tribunal de justiça do estado, justiça federal de 1º E 2º GRAUS, Consultoria jurídica tributária ao departamento de tributos municipal nos termos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 004/2021-PMI-INEX, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) CONTRATANTE: Município de Igarapé-Miri/Pará.

1.1.b) CONTRATADO: Neri e Correa – Advogados Associados S/S.

1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de Licitação nº 004/2021 e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual nº 5.416/87, com as alterações posteriores e a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, prestação de serviços jurídicos, na esfera consultiva e do contencioso, se obrigando a elaborar peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica sempre que solicitada pelo procurador geral e/ou pelo chefe do executivo, nesta comarca e em processos específicos e com auxílio nas demandas administrativas no município de Igarapé-Miri, tribunal de justiça do estado, justiça federal de 1º E 2º GRAUS, Consultoria jurídica tributária ao departamento de tributos municipal.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços licitados serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora do Estado do Pará, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

5.4. Fica estipulado o valor equivalente à diária do gestor municipal a serem repassados ao contratado a título de ressarcimento das despesas de transporte, estadia, alimentação e outros quando dos deslocamentos para outras cidades, distintas da sede do Município.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

6.1. PREÇO

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no global de R\$ R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil três reais).

6.1.b) Nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 8.906/94, os honorários de sucumbência arbitrados em demandas judiciais, patrocinadas pela contratada, serão a esta devidos, assim como o percentual de 10% sobre os valores restituídos ou compensados, administrativamente, em relação aos débitos relativos a INSS/Receita Federal e recuperação de crédito de outras espécies, comprovada a atuação da contratada para a respectiva restituição/compensação.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

6.2.a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes do seu vencimento.

6.2.b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta corrente da contratada no bancos: BRADESCO AG: 5590-05, CONTA 0002060-5; BANPARA: CONTA 000603836-0, AG: 0094-0, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.

6.2.c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveria (m) ser paga (s) e a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese do atraso ter sido de responsabilidade do contratado;

6.3- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
EXERCÍCIO: 2021

15.15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0006.2103.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando 04 de janeiro estendendo até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Contratação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação no anexo único que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X – PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente contratação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.



CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. a - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. b - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV – FORO.

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Igarapé-Miri/Pa, 25 de janeiro de 2021.

NAZIANNE BARBOSA PENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI
EUDES NERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 08.563.922/0001-19
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: